

O ambientalismo liberal na política internacional do clima. Uma análise dos discursos do Brasil e da China no âmbito do Acordo de Paris

Paola Huwe de Paoli*

Universidade Federal de Santa Catarina - Brasil

Helton Ricardo Ouriques**

Universidade Federal de Santa Catarina - Brasil

RESUMO

Este artigo investiga como o ambientalismo liberal aparece nos discursos brasileiro e chinês no âmbito do Acordo de Paris, em especial em suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs). Realiza-se a coleta de dados em fontes documentais e bibliográficas, as quais incluem as NDCs do Brasil e da China, assim como os registros de diálogos, negociações, acordos e regras que compõem a política internacional do clima. Emprega-se a análise de discurso como técnica de análise de dados. Salienta-se que há três eixos político-ideológicos que compõem o ambientalismo liberal, a saber, o desenvolvimento sustentável, a economia verde e a métrica do carbono, os quais orientam a análise dos discursos brasileiro e chinês. Verifica-se que tanto o Brasil quanto a China apresentam objetivos de mitigação da mudança do clima que se direcionam especialmente à preservação da lógica do capital, em oposição ao resguardo do Sistema Terra que a espécie humana e os demais seres vivos habitam.

Palavras-chave: ambientalismo liberal, política internacional do clima, Brasil, China, Acordo de Paris

* Doutoranda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (PPGRI-UFSC), na linha de pesquisa Economia Política Internacional, e membro do Grupo de Pesquisa em Economia Política dos Sistemas-Mundo (GPEPSM-UFSC). E-mail: paola.huwedepaoli@gmail.com

 <https://orcid.org/0009-0006-4689-1795>

** Professor da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina). Doutor em Geografia pela UNESP. Mestre em Geografia pela UFSC e graduado em Ciências Econômicas pela UFSC. Professor vinculado aos cursos de graduação e pós-graduação em Relações Internacionais da UFSC. E-mail: helton.ricardo@ufsc.br

 <https://orcid.org/0000-0001-7518-3356>



El ambientalismo liberal en la política internacional del clima. Un análisis de los discursos de Brasil y de China en el marco del Acuerdo de París

RESUMEN

Este artículo investiga cómo el ambientalismo liberal aparece en los discursos brasileño y chino en el marco del Acuerdo de París, en especial en sus Contribuciones Determinadas a Nivel Nacional (NDC). Se realiza la recolección de datos en fuentes documentales y bibliográficas, las cuales incluyen las NDCs de Brasil y China, así como los registros de diálogos, negociaciones, acuerdos y normas que componen la política internacional del clima. Se emplea el análisis del discurso como técnica de análisis de datos. Se destaca que hay tres ejes político-ideológicos que conforman el ambientalismo liberal, a saber: el desarrollo sostenible, la economía verde y la métrica del carbono, los cuales orientan el análisis de los discursos brasileño y chino. Se constata que tanto Brasil como China presentan objetivos de mitigación del cambio climático que se orientan especialmente a la preservación de la lógica del capital, en oposición al resguardo del Sistema Tierra, que habitan la especie humana y los demás seres vivos.

Palabras clave: ambientalismo liberal, política internacional del clima, Brasil, China, Acuerdo de París

Liberal environmentalism in international climate politics. An analysis of the discourses of Brazil and China within the framework of the Paris Agreement

ABSTRACT

This article investigates how liberal environmentalism appears in Brazilian and Chinese discourses within the framework of the Paris Agreement, particularly in their Nationally Determined Contributions (NDCs). Data is collected from documentary and bibliographic sources, which include the NDCs of Brazil and China, as well as records of dialogues, negotiations, agreements, and rules that shape international climate policy. Discourse analysis is employed as the technique for data analysis. It is emphasized that there are three political-ideological pillars that constitute liberal environmentalism—namely, sustainable development, the green economy, and carbon metrics—which guide the analysis of Brazilian and Chinese discourses. The study finds that both Brazil and China present climate change mitigation goals that are primarily oriented toward preserving the logic of capital, as opposed to safeguarding the Earth System inhabited by the human species and other living beings.

Keywords: Liberal environmentalism, International Climate Politics, Brazil, China, Paris Agreement

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Sexto Relatório de Avaliação (AR6) do *Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas* (IPCC, na sigla em inglês¹) (2023), entre 1850 e 2020, a temperatura média da superfície global aumentou em 1,1 °C em comparação ao nível pré-industrial, com uma aceleração do ritmo desde 1970. Estima-se que o marco de 1,5 °C será alcançado até 2040, mesmo em um cenário global de emissões “muito baixas” de gases de efeito estufa (cenário SSP1-1.9) ao longo das décadas de 2020 e 2030, em virtude da acumulação histórica de emissões, visto que alguns gases levam séculos para se dissiparem na atmosfera (IPCC, 2023; Marques, 2018).

Desde 1995, os países signatários da *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima* (UNFCCC, na sigla em inglês²), também intitulada Convenção do Clima, reúnem-se a cada ano na *Conferência das Partes* (COP), com o propósito de dialogar, negociar e institucionalizar compromissos e estratégias de mitigação e adaptação à mudança do clima (UNFCCC, 1992). A COP constitui o principal fórum multilateral na política internacional do clima e revela como cada um dos 198 membros da Convenção do Clima responde a questões ambientais, em geral, e climáticas, em particular (UNFCCC, 2025).

Na vigésima-primeira Conferência das Partes (COP-21), realizada na França em 2015, inaugurou-se um novo acordo global do clima, o Acordo de Paris. Em substituição ao Protocolo de Quioto (1997)³ no âmbito da Convenção do Clima, o Acordo de Paris visa à mitigação da mudança do clima por meio da redução drástica e sustentada das emissões de gases de efeito estufa em escala mundial. Logo, consta como principal objetivo do dispositivo “manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C acima dos níveis pré-industriais e prosseguir esforços para limitar o aumento da temperatura em 1,5°C acima dos níveis pré-industriais” (Paris Agreement, 2015, p. 3, tradução nossa).

O Acordo de Paris solicita aos membros da Convenção do Clima que anunciem, a cada cinco anos, um plano nacional de comunicação de seus compromissos para o alcance do objetivo acima referido; tal plano se intitula Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês⁴). Nas palavras do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), as NDCs “representam a ambição ou meta atual de um país para reduzir as emissões em nível nacional” (2024, p. vii,

¹ No original: *Intergovernmental Panel on Climate Change*.

² No original: *United Nations Framework Convention on Climate Change*.

³ Primeira resolução da Convenção do Clima, o Protocolo de Quioto teve sua adoção em 1997 e vigência entre 2005 e 2020 (UNFCCC, 2025).

⁴ No original: *National Determined Contribution*.

tradução nossa). Até março de 2025, 180 membros da Convenção do Clima — os quais correspondem a 99,8% das emissões de gases de efeito estufa em escala mundial— apresentaram suas NDCs (Paris Agreement, 2015; Climate Watch, 2025).

O *ambientalismo liberal* deriva da racionalidade moderna, um complexo de concepções, princípios, valores e regras que predomina na estrutura ideológica do capitalismo histórico, além de viabilizar e legitimar a reprodução da lógica do capital em suas relações de exploração, apropriação, produção e consumo (Paoli, 2025). Considerando que a premissa filosófica central da racionalidade moderna corresponde ao dualismo cartesiano, o ambientalismo liberal se constitui pela separação (simbólica e material) entre a “Sociedade” e a “Natureza”. À vista disso, Moore (2017, p. 601, tradução nossa, grifos nossos) advoga que “o conceito dominante do capitalismo é que ele pode fazer com a Natureza o que quiser, que *a Natureza é externa e pode ser fragmentada, quantificada e racionalizada para servir ao crescimento econômico, desenvolvimento social ou algum outro bem maior*”.

O *Brasil* alterna entre a quarta, quinta e sexta posição no ranking de países que mais emitem gases de efeito estufa⁵ desde 1990, frequentemente disputando essas colocações com a Rússia, a Índia e a União Europeia. Em 2023, as emissões brasileiras alcançaram 2,38 bilhões de toneladas, posicionando o país como o sexto maior emissor global de gases de efeito estufa. O setor de mudança no uso da terra e floresta lidera as emissões brasileiras (com 46,3% do total), seguido pelos setores da agropecuária (27,5%) e de energia (18,3%)⁶ (SEEG, 2025).

Por seu turno, a *China* lidera o ranking de países que mais emitem gases de efeito estufa desde 2005, quando ultrapassou os Estados Unidos. Em 2023, as emissões chinesas atingiram 13,97 bilhões de toneladas, em comparação com as 5,89 bilhões de toneladas dos Estados Unidos, que ocuparam a segunda posição no ranking acima referido. Ao longo de três décadas (1993–2023), as emissões da China triplicaram e, em 2023, representaram pouco mais que um quarto das emissões globais (Ritchie, Rosado & Roser, 2024).

⁵ Calculado em dióxido de carbono equivalente (CO²e), uma mensuração que equipara outros gases de efeito estufa – como o metano (CH₄) e o óxido nitroso (N²O) – ao dióxido de carbono (CO₂), a depender da quantidade de aquecimento que causam em uma escala de tempo de cem anos (Ritchie, Rosado & Roser, 2024).

⁶ Dados referentes ao ano de 2023 (SEEG, 2025).

Tendo em vista que o Brasil e a China se encontram na semiperiferia⁷ da hierarquia de poder e de riqueza do capitalismo histórico (Greel-Brisk, 2017; Shie & Weng, 2020; Ouriques & Vieira, 2017) e apresentam relevância em matéria de emissões de gases de efeito estufa, de produção e consumo de energia e de mudança e uso da terra neste século 21, interroga-se: *como o ambientalismo liberal aparece nos discursos brasileiro e chinês no âmbito do Acordo de Paris, em especial em suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs)?*

Esta pesquisa parte da revisão de literatura acerca da política internacional do clima à luz da Economia Política e da Ecologia Política crítica, em especial de abordagens latino-americanas. Realiza-se a coleta de dados em fontes documentais e bibliográficas, as quais incluem as Contribuições Nacionalmente Determinadas do Brasil e da China, assim como os registros de diálogos, negociações, acordos e regras que compõem a política internacional do clima. Emprega-se a análise de discurso como técnica de análise de dados.

Este artigo está dividido em três seções para além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção elucida a participação do Brasil e da China na mudança do clima e a insuficiência dos compromissos anunciados pelos membros da Convenção do Clima para mitigar o fenômeno. Na segunda seção, explana-se como o ambientalismo liberal se manifesta na política internacional do clima, à luz de três eixos político-ideológicos que o compõem —o desenvolvimento sustentável, a economia verde e a métrica do carbono—, os quais orientarão a análise dos discursos. Por último, a terceira seção investiga como o ambientalismo liberal aparece nos discursos do Brasil e da China em suas respectivas Contribuições Nacionalmente Determinadas, no âmbito do Acordo de Paris.

2. ENTRE A RETÓRICA E A REALIDADE: BRASIL, CHINA E A INSUFICIÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES NACIONALMENTE DETERMINADAS

Em 2023, as emissões globais de gases de efeito estufa alcançaram 53,8 bilhões de toneladas, uma elevação de 44,2% em três décadas (1993–2023). A China lidera o ranking de emissões, com quase 26% do total mundial, enquanto o Brasil, na sexta posição, contribui com 4,4% das emissões globais (Tabela 2). Observa-se que, em 1993, a China constava em segundo lugar no ranking, com uma participação de

⁷ A semiperiferia aqui é compreendida no sentido da Economia Política dos Sistemas-Mundo (EPSM), em particular a partir da teorização de Arrighi (1997), quem definiu a semiperiferia a partir de uma hierarquia tripartite de riqueza, medida em termos do PNB per capita. No caso em questão, a China alcançou a posição semiperiférica mais recentemente, conforme apontado por Greel-Brisk (2017) e Shie e Weng (2020).

12,3% do total mundial, ao passo que o Brasil ocupava a quinta posição, com 5,5% do total mundial (Tabela 1). A comparação entre esses dois períodos (1993 e 2023) evidencia uma elevação substancial nas emissões de gases de efeito estufa chinesas, enquanto as emissões brasileiras apresentaram uma elevação moderada (Ritchie, Rosado & Roser, 2024).

Tabela 1. Ranking dos países que mais emitiram gases de efeito estufa (em CO²e) em 1993

Posição	País	Emissões (Bt)	Percentual
1	EUA	6,35	17%
2	China	4,60	12,3%
3	União Europeia (27)	4,50	12%
4	Rússia	2,47	6,6%
5	Brasil	2,06	5,5%
6	Índia	1,65	4,4%
-	Mundo	37,33	100%

Fonte: Ritchie, Rosado & Roser, 2024. Elaboração própria.

Tabela 2. Ranking dos países que mais emitiram gases de efeito estufa (em CO²e) em 2023

Posição	País	Emissões (Bt)	Percentual
1	China	13,97	25,9%
2	EUA	5,89	10,9%
3	Índia	4,20	7,8%
4	União Europeia (27)	3,11	5,7%
5	Rússia	2,69	5,0%
6	Brasil	2,38	4,4%
-	Mundo	53,82	100%

Fonte: Ritchie, Rosado & Roser, 2024. Elaboração própria.

As emissões de gases de efeito estufa na China derivam principalmente do setor de eletricidade e calor, com uma participação de 46,6% do total, seguido pelos setores de manufatura e construção (21%), indústria (9,4%) e transporte (7,4%). A agricultura, na sequência, contribui com 4,7% das emissões chinesas (Tabela 3). No Brasil, em contraste, as emissões provêm especialmente da agricultura, com uma participação de 46,4% do total, seguida pelo setor de transporte (18,1%), eletricidade

e calor (9,8%) e manufatura e construção (8%) (Tabela 4). Embora se percebam similaridades na distribuição percentual de emissões entre alguns setores, sublinha-se que o contingente absoluto de emissões na China é expressivamente superior ao do Brasil (Ritchie, Rosado & Roser, 2024).

Tabela 3. Emissões de gases de efeito estufa (em CO₂e) na China desagregadas por setor (2021)

Setor	Emissões (Bt)	Percentual
Eletricidade e calor	6,29	46,60%
Manufatura e construção	2,84	21,00%
Indústria	1,27	9,40%
Transporte	0,996	7,40%
Agricultura	0,634	4,70%
Emissões fugitivas	0,553	4,10%
Edifícios	0,483	3,60%
Resíduos	0,216	1,60%
Outros combustíveis	0,151	1,10%
Aviação e transporte marítimo	0,058	0,40%

Fonte: Ritchie, Rosado & Roser, 2024. Elaboração própria.

Tabela 4. Emissões de gases de efeito estufa (em CO₂e) no Brasil desagregadas por setor (2021)

Setor	Emissões (Bt)	Percentual
Agricultura	0,533	46,40%
Transporte	0,208	18,10%
Eletricidade e calor	0,112	9,80%
Manufatura e construção	0,092	8,00%
Resíduos	0,072	6,30%
Emissões fugitivas	0,037	3,30%
Indústria	0,037	3,20%
Edifícios	0,023	2,00%
Outros combustíveis	0,021	1,80%
Aviação e transporte marítimo	0,013	1,10%

Fonte: Ritchie, Rosado & Roser, 2024. Elaboração própria.

Em relação ao Acordo de Paris, até março de 2025, o Estado brasileiro havia depositado uma Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada (iNDC)⁸ (2015), realizado duas atualizações (2020 e 2022) e um ajuste (2023) em sua 1^a NDC, além de ter submetido sua 2^a NDC (2024)⁹, ao passo que o Estado chinês havia depositado uma iNDC (2015) e realizado uma única atualização em sua 1^a NDC (2021) (UNFCCC, 2025) (Quadro 1).

Quadro 1. Contribuições Nacionalmente Determinadas – Brasil e China

Ano de Submissão	Brasil	China
2015	iNDC	iNDC
2020	Atualização da 1 ^a NDC	-
2021	-	Atualização da 1 ^a NDC
2022	Atualização da 1 ^a NDC	-
2023	Ajuste na 1 ^a NDC	-
2024	2 ^a NDC	-

Fonte: UNFCCC, 2025. Elaboração própria.

Isto posto, o Relatório sobre a Lacuna de Emissões do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) (2024) elucida que os esforços para reduzir a lacuna de emissões de gases de efeito estufa para 2030 —isto é, a diferença existente entre as emissões globais projetadas, considerando a implementação integral de todas as promessas expostas nas NDCs, e o contingente necessário de emissões para restringir a elevação da temperatura média global em 2 °C, em conformidade com o principal objetivo do Acordo de Paris—, apresentados na vigésima oitava Conferência das Partes (COP-28), em 2023, são insuficientes e de baixa ambição (PNUMA, 2024).

Destarte, verifica-se que há uma discrepância entre a retórica e a realidade, ou seja, entre os discursos dos membros da Convenção do Clima que constam em suas NDCs e a efetiva concretização do que é proferido. Prevê-se que, caso todas as promessas das NDCs *incondicionais*¹⁰, submetidas até junho de 2024, sejam executadas em sua totalidade, a lacuna de emissões de gases de efeito estufa para o ano de 2030

⁸ Versão inicial das propostas dos membros da Convenção do Clima para alcançar os objetivos do Acordo de Paris, apresentada antes da entrada em vigor do dispositivo (UNFCCC, 2025).

⁹ Esta pesquisa deriva da dissertação de mestrado da autora, defendida em junho de 2023; portanto, não abrange a análise do ajuste da 1^a NDC brasileira (2023) e da 2^a NDC brasileira (2024).

¹⁰ Em oposição à Contribuição Nacionalmente Determinada condicional, a Contribuição incondicional se refere àquela que não depende de um conjunto de fatores para ser implementada, como a execução de financiamentos e de suportes técnicos, a promulgação de leis pelas legislaturas nacionais, ações de outros países etc. (PNUMA, 2024).

restringir-se-á a 14 gigatoneladas de dióxido de carbono equivalente, a cada ano, para sustentar uma elevação da temperatura média mundial em 2°C, e se restringirá a 22 gigatoneladas, a cada ano, para sustentar uma elevação em 1,5°C. Em adição, caso todas as promessas das NDCs *condicionais* sejam executadas de forma integral, as lacunas acima referidas terão uma redução em torno de 3 gigatoneladas (PNUMA, 2024). À vista disso, o PNUMA (2024, p. 31, tradução nossa) esclarece que

[...] a implementação total dos cenários de NDCs incondicionais e condicionais reduz as emissões em 2030 em relação aos níveis de 2019 em 4% e 10%, respectivamente, enquanto uma redução de 28% é necessária para que as emissões de 2030 estejam alinhadas com 2°C e uma redução de 42% é necessária para 1,5°C. Essas estimativas são as mesmas da avaliação de 2023, mas com um ano a menos até 2030, sua realização se torna mais desafiadora.

Assim sendo, o PNUMA (2024, p. xii, tradução nossa, grifos nossos) anuncia que “ambição não significa nada sem ação – a menos que as emissões globais em 2030 sejam reduzidas abaixo dos níveis implícitos pelas políticas existentes e pelas NDCs atuais, será impossível alcançar um caminho que limite o aquecimento global a 1,5°C”. O que explica a insuficiência e a baixa ambição das NDCs? Com esse propósito, a próxima seção explana como o ambientalismo liberal aparece na política internacional do clima.

3. O AMBIENTALISMO LIBERAL NA POLÍTICA INTERNACIONAL DO CLIMA

Esta seção explana como o ambientalismo liberal se manifesta na política internacional do clima. Para tanto, analisam-se eventos históricos da política internacional do clima, assim como princípios, valores, normas e regras que nela predominaram/predominam. De saída, salienta-se que há três eixos político-ideológicos que compõem o ambientalismo liberal, a saber, o desenvolvimento sustentável, a economia verde e a métrica do carbono, os quais orientarão a análise dos discursos brasileiro e chinês na terceira seção.

Em 1983, a Assembleia Geral das Nações Unidas institui a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), um fórum internacional para incentivar o diálogo e a cooperação internacional em questões socioambientais. Em 1987, como resultado parcial das discussões realizadas, a CMMAD apresenta o Relatório Brundtland¹¹. Este, ao correlacionar o colapso ecológico —isto é, a mudança do clima, a perda de biodiversidade e a poluição químico-industrial— com o desenvolvimento econômico, identifica nos desafios socioambientais uma

¹¹ Também intitulado *Nosso Futuro Comum*.

oportunidade para inaugurar uma nova era de crescimento econômico global. Tal era seria estruturada por políticas ambientais e desenvolvimentistas, as quais visariam não somente a atenuação das consequências ambientais, mas também a otimização dos “recursos naturais” (Bolin, 2007; CMMAD, 1991).

É por meio do Relatório Brundtland que a percepção convencional de desenvolvimento econômico se converte em *desenvolvimento sustentável*. O dispositivo enuncia sete imperativos estratégicos para o alcance do desenvolvimento sustentável: (i) retomar o crescimento; (ii) alterar a qualidade do desenvolvimento; (iii) atender às necessidades essenciais de emprego, alimentação, energia, água e saneamento; (iv) manter um nível populacional sustentável; (v) conservar e melhorar a base de recursos; (vi) reorientar a tecnologia e administrar o risco; e (vii) incluir o meio ambiente e a economia no processo de tomada de decisões (CMMAD, 1991). Em adição, o relatório especifica que

[...] o desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades. Ele contém dois conceitos-chave: o conceito de ‘necessidades’, sobre-tudo as necessidades essenciais dos pobres do mundo, que devem receber a máxima prioridade; [e] a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras. (CMMAD, 1991, p. 46)

Para Bohm e Misoczky (2012, p. 548) a concepção de desenvolvimento sustentável “se tornou, desde então, a abordagem conceitual dominante para respostas aos problemas ambientais e capturou a imaginação da opinião mundial”. Em adição, Lander (2011) pontua que a noção de desenvolvimento sustentável transmite a impressão de que se está reagindo ao colapso ecológico, quando na verdade o reforça, bem como opera “como um mecanismo legitimador da globalização neoliberal” (Lander, 2011, p. 3).

Para Lang (2016), a concepção convencional de desenvolvimento econômico direciona territórios aos circuitos de acumulação de capital e converte populações em consumidores e a natureza em *commodities*, seja pelo ângulo epistêmico, seja pelo material. Destarte, a resolução do colapso ecológico não se encontra em um desenvolvimento sustentável, equitativo e inclusivo, pois a própria percepção de desenvolvimento contradiz os princípios de sustentabilidade, equidade e inclusão.

O desenvolvimento sustentável predomina na política internacional do clima do final da década de 1980 ao início dos anos 2000. Contudo, nos anos seguintes, a concepção revela sinais de desgaste ideológico em virtude das limitações práticas de sua aplicação e das críticas quanto à sua eficácia em conter o colapso ecológico. Nesse cenário, a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento

Sustentável (2012) —também conhecida como Rio+20— marca a reformulação do desenvolvimento sustentável por meio da economia verde (Alves, Leite & Picchi, 2020; Moreno, 2016).

A economia verde emerge como uma alternativa estratégica para a renovação do discurso que visa à integração entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ecológica, em especial porque incorpora e expande a lógica de mercadorização e a financeirização de bens comuns (como a água, a terra e os “intangíveis”, como gases de efeito estufa) pela experiência prévia do mercado de carbono (Alves, Leite & Picchi, 2020; Svampa & Viale, 2020). O documento final da Rio+20, intitulado “O futuro que nós queremos” (*The future we want*), incentiva os países a adotarem políticas públicas de crescimento econômico sob o rótulo “verde”, de tal forma que “[...] marca em definitivo a instalação da ‘economia verde’ na arena multilateral, como um tema de discussão, acordo de planos e consenso para a ação entre os países para o futuro e como um ‘novo’ paradigma para a cooperação internacional” (Moreno, 2016, p. 263).

Moreno (2016) explicita que é com a divulgação do “Relatório Stern: a economia das mudanças climáticas” (2006) que a economia verde se torna uma narrativa hegemônica e legitima uma nova etapa de acumulação na era da globalização neoliberal, a qual se qualifica pelo *capital natural* – isto é, a redução da natureza a uma gama de recursos que geram serviços ecossistêmicos úteis à economia, com a precificação, comercialização e incorporação desses recursos nos mercados financeiros (Moreno, 2016).

A economia verde se manifesta por meio dos *ativos ambientais* que compõem novos mercados internacionais, como o mercado de carbono, e dos *mecanismos de flexibilidade*¹², como o comércio internacional de emissões de carbono e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), cuja inauguração remonta ao Protocolo de Quioto (Kyoto Protocol, 1998). À vista disso, o Estado assume uma função central na execução da economia verde, seja pelo fomento de parcerias público-privadas que viabilizem o investimento em mercadorias que, à primeira vista, não seriam atraentes para investidores privados, seja pela adoção de critérios “verdes” em licitações públicas etc. (Moreno, 2016).

Em paralelo à noção de desenvolvimento sustentável e à economia verde, uma terceira concepção se destaca na política internacional do clima. Ainda que a mudança do

¹² Instrumentos concebidos no âmbito da governança global do clima que possibilitam aos países o cumprimento das promessas de redução de emissões de gases de efeito estufa de forma “flexível”, isto é, por meio da promoção de ações e projetos de mitigação realizados não somente em seus próprios territórios, mas também no estrangeiro, os quais geram créditos de carbono (Kyoto Protocol, 1998).

clima constitua um multidimensional e complexo desequilíbrio ecossistêmico, os diálogos, negociações, regras e acordos entre países, em matéria de mitigação do fenômeno, concentram-se principalmente na mensuração e na contenção das emissões excedentes de gases de efeito estufa, em especial do dióxido de carbono. Sendo assim, a política internacional do clima se estrutura pelo que Moreno, Speich e Fuhr (2016) identificam como a *métrica do carbono*.

De acordo com Moreno, Speich e Fuhr (2016), quatro inovações reorganizaram a política internacional com o término da Segunda Guerra Mundial (1939-1945): (i) a quantificação de questões políticas; (ii) a emergência de organizações internacionais; (iii) a participação de especialistas científicos na política; e (iv) a conversão de questões políticas em questões econômicas. Essas inovações viabilizaram a elaboração de diversos indicadores abstratos, como o Produto Interno Bruto (PIB), para mensurar a produtividade econômica e comparar as riquezas dos países, e o dióxido de carbono equivalente (CO_2e), para quantificar as emissões de gases de efeito estufa.

Como resultado dessas inovações na política internacional, a métrica do carbono se apresenta como uma abstração mundial que orienta discursos e ações políticas sobre o clima. Na medida em que possibilita a quantificação, a precificação e a comercialização da mudança do clima através das emissões de gases de efeito estufa, a métrica do carbono descomplexifica e reduz o fenômeno, de tal forma que impede a execução de soluções estruturais e efetivas (Moreno, Speich & Fuhr, 2016). Destarte, “a contagem do carbono simplifica este desafio [da mudança do clima] e dá aos políticos a ilusão de que eles podem fazer algo contra a degradação ambiental” (Moreno, Speich & Fuhr, 2016, p. 32).

O Acordo de Paris opera por meio da lógica de “emissões líquidas zero” (*net zero emissions*), uma equação de compensação entre o carbono emitido e o carbono “evitado” ou removido. Além disso, o dispositivo contempla mecanismos de flexibilidade, os quais permitem que países que cumpriram suas promessas de redução de emissões de gases de efeito estufa (tal como proferidas em suas NDCs) adquiram créditos de carbono passíveis de venda a países com dificuldades para cumprir suas próprias promessas de contenção de emissões (Moreno, Speich & Fuhr, 2016).

Moreno, Speich e Fuhr (2016) alegam que tanto as “emissões líquidas zero” quanto a neutralização das emissões de gases de efeito estufa por meio de compensações, influenciam as concepções de economia de baixo carbono e de descarbonização como modelos para a mitigação da mudança do clima. Todavia, indaga-se: a contenção das emissões de carbono *per se* restaurará o equilíbrio do multidimensional e complexo ecossistema?

À medida que se enfatizam aspectos específicos da realidade, como a economia de baixo carbono e a descarbonização, outros tópicos relevantes, como a eliminação da produção e do consumo de combustíveis fósseis, são marginalizados (Moreno, Speich & Fuhr, 2016). Logo, Moreno, Speich e Fuhr (2016, p. 10) reiteram que “vivemos em uma sociedade do carbono e em torno do conceito ‘carbono’ temos forjado conteúdo e significado que são centrais para o discurso e a ação política no século XXI”. A análise dos discursos brasileiro e chinês no âmbito do Acordo de Paris é a tônica da próxima seção.

4. O AMBIENTALISMO LIBERAL NOS DISCURSOS BRASILEIRO E CHINÊS NO ÂMBITO DO ACORDO DE PARIS

Esta seção investiga como o ambientalismo liberal aparece nos discursos do Brasil e da China no âmbito do Acordo de Paris. Para tanto, realiza-se uma análise crítica das Contribuições Nacionalmente Determinadas dos respectivos governos, à luz dos três eixos político-ideológicos do ambientalismo liberal expostos na segunda seção – o desenvolvimento sustentável, a economia verde e a métrica do carbono. Ao final, uma tabela comparativa sintetiza os principais pontos de convergência e/ou de diferenciação entre os discursos brasileiro e chinês.

As NDCs brasileiras

A iNDC brasileira (2015) explicita dois objetivos principais: 1) reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% em 2025, em comparação com o nível de emissões de 2005; e 2) reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% em 2030, em comparação com o nível de emissões de 2005. Fragmentada em quatro páginas com objetivos e seis páginas com informações anexadas, a iNDC brasileira apresenta tanto estratégias de mitigação, quanto de adaptação à mudança do clima, e organiza a exposição de suas estratégias de mitigação de acordo com setores de produção, como energia, mudança no uso da terra e florestas, agricultura, indústria e transportes (Brasil, 2015).

A primeira atualização da 1^a NDC brasileira (2020) exibe uma página com objetivos e oito páginas de informações anexadas; tal versão reafirma os dois objetivos apresentados em 2015 (Brasil, 2020). Por seu turno, a segunda atualização da 1^a NDC brasileira (2022) se fragmenta em uma página com objetivos e dez páginas com informações anexadas. O dispositivo reafirma o compromisso da primeira atualização (2020) de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% em 2025 (em comparação com o nível de emissões de 2005), porém amplia a estratégia de reduzir as emissões de gases de efeito estufa, de 43% para 50%, em 2030 (em

comparação com o nível de emissões de 2005). Além disso, a 1^a NDC brasileira (2022) tenciona alcançar a neutralidade de carbono em 2050 (Brasil, 2022).

As NDCs chinesas

Na iNDC chinesa (2015) constam cinco objetivos principais: 1) alcançar o pico das emissões de dióxido de carbono por volta de 2030 (com esforços para alcançá-lo antes de 2030); 2) reduzir as emissões de dióxido de carbono por unidade do PIB entre 60% a 65% em comparação com o nível de emissões de 2005; 3) aumentar a participação de combustíveis não-fósseis no consumo de energia primária para cerca de 20%; 4) elevar o volume de estoque florestal em 4,5 bilhões de metros cúbicos em comparação com o volume de 2005; e 5) desenvolver medidas de adaptação para aprimorar mecanismos e capacidades de defesa efetiva contra os riscos das mudanças climáticas (People's Republic of China, 2015).

A iNDC chinesa apresenta 19 páginas e anuncia que, para alcançar os objetivos propostos para 2030, compete ao Estado chinês implementar políticas públicas aprimoradas nos seguintes campos: política econômica, inovação em ciência e tecnologia, modo de produção e padrão de consumo e cooperação internacional (People's Republic of China, 2015).

Bastante extensa, a 1^a NDC chinesa (2021) apresenta 62 páginas e estabelece cinco objetivos principais: 1) alcançar o pico de emissões de dióxido de carbono antes de 2030 e a neutralidade de carbono antes de 2060; 2) reduzir as emissões de dióxido de carbono por unidade do PIB em mais de 65% em comparação com o nível de emissões de 2005; 3) aumentar a participação de combustíveis não-fósseis no consumo de energia primária para cerca de 25%; 4) elevar o volume de estoque florestal em 6 bilhões de metros cúbicos em comparação com o volume de 2005; e 5) ampliar a capacidade instalada das energias eólica e solar para mais de 1,2 bilhão de quilowatts até 2030 (People's Republic of China, 2021).

O desenvolvimento sustentável

Na iNDC brasileira (2015), o termo “desenvolvimento sustentável” aparece em quatro passagens. Observa-se o excerto da seção “Aspiração de Longo Prazo”, em que a iNDC explana que “o Brasil envidará esforços para uma [...] descarbonização da economia mundial até o final deste século, no contexto do *desenvolvimento sustentável* e do acesso aos meios financeiros e tecnológicos necessários para essa transição” (Brasil, 2015, p. 1, grifos nossos).

Na primeira atualização da 1^a NDC brasileira (2020), o vocábulo “desenvolvimento sustentável” aparece em duas passagens. Identifica-se um dos excertos na seção

“Questões Contextuais [...]”, em que a NDC aponta que “o Brasil é parte de todos os principais tratados ambientais multilaterais e promulgou uma ampla gama de leis e políticas públicas na área de *desenvolvimento sustentável*” (Brasil, 2020, p. 4, tradução nossa, grifos nossos).

Além disso, o termo “desenvolvimento sustentável” aparece na segunda atualização da 1^a NDC (2022) em cinco passagens. Destaca-se o excerto da seção “Questões Contextuais”, em que a NDC explicita que “os números relativos ao desenvolvimento brasileiro sugerem a necessidade de assegurar o *crescimento econômico de maneira sustentável*, com vistas a avançar em melhorias no padrão de vida da população” (Brasil, 2022, p. 5, grifos nossos).

Verifica-se que os três dispositivos brasileiros não especificam a concepção – que é, por norma, desprovida de conteúdo –, tampouco elucidam o que seria o “contexto de desenvolvimento sustentável” ou um “crescimento econômico de maneira sustentável”, que o Estado brasileiro preconiza para o alcance do objetivo principal do Acordo de Paris. Sem uma definição clara do termo, abre-se margem para que o desenvolvimento seja percebido como um horizonte utópico, isto é, um cenário em que não há indagações acerca de seu conteúdo histórico e político, o que favorece a sua naturalização como percurso único e desejável (Prado, 2020). Nas NDCs do Brasil também não se problematiza a (in)compatibilidade estrutural entre o crescimento econômico e a sustentabilidade ecológica, pelo contrário: se legitima e se sustenta a lógica expansiva e destrutiva do capital por meio de um discurso com uma aparente responsabilidade ambiental (Lander, 2011).

Por outro ângulo, a iNDC brasileira (2015) pontua que a composição da matriz energética brasileira, visto que apresenta um percentual considerável de energia renovável (porque categoriza a energia hidrelétrica como renovável), faz do Brasil uma economia sustentável: na seção “Equidade e Ambição”, a iNDC alega que “a matriz energética brasileira contém hoje 40% de energias renováveis (75% de renováveis na oferta de energia elétrica) [...]. Tudo isso já faz do Brasil uma *economia de baixo carbono*” (Brasil, 2015, p. 3, grifos nossos). Todavia, é possível caracterizar uma economia como “de baixo carbono”, quando esta apresenta níveis substanciais de emissão de gases de efeito estufa devido, em especial, à degradação florestal e à expansão agrária? (Brasil, 2015; Climate Action Tracker, 2022).

A forte relação entre a expansão agrícola e as emissões de gases de efeito estufa é histórica no Brasil (Climate Action Tracker, 2022). Nessa direção, a segunda atualização da 1^a NDC brasileira (2022) anuncia que “o setor agropecuário tem papel central na economia e no *desenvolvimento sustentável* do Brasil” (Brasil, 2022, p. 5, grifos nossos). Todavia, o setor agropecuário lidera as emissões brasileiras, ainda

que não se somem as emissões advindas da “mudança no uso da terra e florestas” que resultam da expansão agrícola, especialmente com a mineração ilegal e a pecuária. A frágil aplicação da lei e o garimpo ilegal facilitam o acesso a regiões de preservação ambiental (Climate Action Tracker, 2022).

Em relação à China, esta elabora a concepção de “civilização ecológica” para alcançar o crescimento verde e o desenvolvimento sustentável. Com uma narrativa de convívio harmônico entre a espécie humana e a natureza, identifica-se na iNDC chinesa (2015) e na primeira atualização da 1^a NDC chinesa (2021) que o Estado chinês, sob a liderança de Xi Jinping (2013 – presente), incorpora a civilização ecológica tanto na esfera nacional, para a elaboração de políticas públicas, quanto na esfera internacional, em negociações e iniciativas de cooperação (People’s Republic of China, 2015; 2017; 2021). Salienta-se o excerto da seção “Ações Melhoradas sobre Mudanças Climáticas”, em que a iNDC explana que

[...] olhando para o futuro, a China definiu como seus objetivos estratégicos concluir a construção de uma sociedade moderadamente próspera de forma abrangente até 2020 e criar um país socialista moderno próspero, forte, democrático, culturalmente desenvolvido e harmonioso em meados deste século. Ela identificou a transformação do padrão de desenvolvimento econômico, a construção de uma *civilização ecológica* e a manutenção de um caminho de *desenvolvimento verde, de baixo carbono e reciclado* como sua orientação política (People’s Republic of China, 2015, p. 4, tradução nossa, grifos nossos).

Na primeira atualização da 1^a NDC chinesa (2021), na seção “Promover a Cooperação Internacional sobre Mudanças Climáticas”, o dispositivo indica que “a China e seus parceiros criaram a Coalizão Internacional de Desenvolvimento Verde da Nova Rota da Seda para avançar no trabalho de proteção ambiental e mudança climática nos países da Nova Rota da Seda para o *desenvolvimento verde e sustentável*” (People’s Republic of China, 2021, p. 45, tradução nossa, grifos nossos).

Com isto, percebe-se que o Estado chinês almeja compartilhar sua experiência e prática de civilização ecológica com a comunidade internacional, em especial com os países que integram a Nova Rota da Seda Verde (*Green Belt and Road Initiative*), com o propósito de inaugurar um paradigma de cooperação para a proteção ambiental e a mudança do clima. À vista disso, o gigante asiático fomenta uma rede de comércio, infraestrutura, tecnologia de energias renováveis e integração financeira verde e de baixo carbono que, em última instância, constitui um mecanismo de propulsão de seu crescimento econômico e uma forma de liderar o mercado global de energias renováveis (People’s Republic of China, 2017; 2021).

Constata-se que a concepção de civilização ecológica consolida no imaginário e na prática chineses um novo horizonte de desenvolvimento, o qual incentiva ações

e políticas de mudança sistêmica na direção de um desenvolvimento verde e de baixo carbono (People's Republic of China, 2017). Logo, a iNDC chinesa (2015) anuncia que o desenvolvimento de baixo carbono será implementado na agricultura, na indústria de serviços, na estruturação de cidades, na construção de edifícios, nos transportes e na esfera produtiva em geral (People's Republic of China, 2015; 2017). Por seu turno, a 1^a NDC chinesa (2021), na seção “Promover a Cooperação Internacional sobre Mudanças Climáticas”, explana que

[...] com o objetivo de promover conjuntamente o *desenvolvimento verde e de baixo carbono* e construir uma Rota da Seda Verde, a China impulsionará ativamente a implementação da Iniciativa de Cooperação Sul-Sul da Rota da Seda sobre Mudanças Climáticas, com foco na cooperação pragmática e desenvolvimento conjunto nos campos de infraestrutura de baixo carbono, parques industriais de baixo carbono, energia de baixo carbono, transporte de baixo carbono, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de baixo carbono, comércio de produtos e serviços de baixo carbono, conexão com o mercado de comércio de carbono [...]. (People's Republic of China, 2021, p. 48, tradução nossa, grifos nossos)

Na China, verifica-se que a concepção do desenvolvimento sustentável e da economia de baixo carbono, somada à estrutura jurídica e institucional do Estado, viabiliza a reprodução do capital em uma “nova rodada de revolução tecnológica e transformação industrial” (People's Republic of China, 2021, p. 3, tradução nossa). Com essa finalidade, o Estado chinês força a obsolescência de mercadorias específicas e estimula a sua produção em uma nova roupagem, agora “verdes e de baixo carbono”.

A economia verde

A aposta central da política internacional do clima para mitigar a mudança do clima neste século 21 corresponde ao mercado de carbono. Sua operação envolve a distribuição de “direitos de emissão” de gases de efeito estufa a países, corporações e/ou setores econômicos específicos (Barreto, 2015). Nessa direção, a 1^a NDC brasileira (2020) explicita, na seção “Como a Contribuição Determinada Nacionalmente Contribui para Alcançar o Objetivo da Convenção [...]”, que

[...] o Governo Federal Brasileiro entende que os *mecanismos de mercado* devem desempenhar um papel crucial na implementação dos objetivos da UNFCCC e seu Acordo de Paris. Por meio do Programa Floresta+, o Governo estabeleceu uma política ambiciosa e inovadora de pagamento por serviços ambientais. O programa inclui um componente referente ao *mercado voluntário de carbono*, para fomentar investimentos em projetos de conservação florestal. (Brasil, 2020, p. 9, tradução nossa, grifos nossos)

De acordo com a lógica do mercado de carbono, países que emitem abaixo de sua cota de poluição (normalmente localizados na periferia do sistema) recebem um crédito, que lhes permite vender “direitos de poluição” a países que emitem além de

sua cota de poluição (comumente localizados no centro do sistema). Nessa direção, os créditos de direito de poluição representam emissões de gases de efeito estufa “evitadas” (*avoided emissions*): em oposição às emissões absolutas, correspondem às emissões que um país “poderia estar emitindo, mas não está”. Destarte, o mercado de carbono opera como um mecanismo de compensação de emissões que evita modificações estruturais nos sistemas produtivos, ao mesmo tempo que não suscita reduções verificáveis e/ou efetivas das emissões globais, o que contribui para a manutenção e acentuação da mudança do clima (Barreto, 2015; Moreno, 2016).

A primeira (2020) e a segunda (2022) atualização da 1^a NDC brasileira apontam o Programa Renovabio e o Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais (Floresta+) como exemplos bem-sucedidos de aplicação de *mecanismos de flexibilidade* voltados à mitigação da mudança do clima (Brasil, 2020, 2022). No Programa Renovabio, opera-se com mecanismos de mercado de descarbonização para promover a produção e o consumo de biocombustíveis para transporte. Por seu turno, o Programa Floresta+ emprega o pagamento por serviços ambientais e atua no mercado de carbono para fomentar investimentos em projetos de preservação de florestas (Brasil, 2020; 2022).

Na iNDC brasileira (2015), os mecanismos de flexibilidade aparecem em uma única menção: na seção “Mitigação”, em que o dispositivo afirma que “o Brasil reserva sua posição quanto à possibilidade de utilizar quaisquer *mecanismos de mercado* que venham a ser estabelecidos sob o Acordo de Paris” (Brasil, 2015, p. 2, grifos nossos). Em contraste, na primeira atualização da 1^a NDC brasileira (2020), os mecanismos aparecem em dez passagens. Destaca-se um excerto da introdução, no qual a 1^a NDC expõe que “a determinação final de qualquer estratégia de longo prazo para o país, em particular o ano em que a neutralidade climática poderá ser alcançada, dependerá [...] do bom funcionamento dos *mecanismos de mercado* previstos no Acordo de Paris” (Brasil, 2020, p. 1, tradução nossa, grifos nossos).

Por seu turno, a iNDC chinesa (2015) declara que o Estado chinês visa aprimorar mecanismos de crédito verde e criar novos títulos financeiros verdes, enquanto a primeira atualização da 1^a NDC chinesa (2021) expõe que os mecanismos de mercado oportunizaram avanços na consecução dos principais objetivos da iNDC chinesa (2015). Além disso, identifica-se que a 1^a NDC chinesa (2021) contém uma seção específica sobre os mecanismos de flexibilidade, intitulada “Desenvolver Vigorosamente Finanças Verdes”, e que o Estado chinês propõe desenvolver novos serviços financeiros verdes de baixo carbono (People’s Republic of China, 2015; 2021).

Assim sendo, os mecanismos de flexibilidade aparecem na iNDC chinesa (2015) em 23 passagens. Salienta-se o excerto da seção “Políticas e Medidas para Implementar

Ações Aprimoradas de Mudança do Clima”, em que o dispositivo pontua que a China almeja “aprimorar os *mecanismos de crédito verde*, incentivar e orientar instituições financeiras a operar negócios de crédito de eficiência energética e emitir produtos securitizados de ativos para *ativos de crédito verde*” (People’s Republic of China, 2015, p. 14, tradução nossa, grifos nossos).

Na primeira atualização da 1^a NDC chinesa (2021), os mecanismos de flexibilidade aparecem em 85 ocasiões. Observa-se um dos excertos da seção “Resultados Positivos Alcançados na Implementação da NDC”, em que o dispositivo explana que “a China fez progressos positivos na implementação de suas NDCs, por meio de uma série de medidas, como [...] promover a economia de energia e melhorar a eficiência energética, usando *mecanismos de mercado* e aumentando os sumidouros de carbono” (People’s Republic of China, 2021, p. 4, tradução nossa, grifos nossos).

Verifica-se, portanto, que tanto o Brasil quanto a China valorizam e adotam mecanismos de flexibilidade para o cumprimento de suas promessas de redução das emissões de gases de efeito estufa. No entanto, esses instrumentos reforçam a lógica centro-periferia, visto que permitem que países do centro desloquem suas indústrias poluentes e intensivas em carbono para países periféricos. Em paralelo, os mecanismos de flexibilidade expressam a ampliação da lógica de externalização dos custos ambientais, na medida em que países do centro evitam modificações estruturais em seus sistemas de produção, enquanto as ações e projetos de mitigação implementados por esses mesmos países na periferia comumente apresentam baixa exigência em termos de verificação de efetividade (Svampa & Viale, 2020).

A métrica do carbono

Percebe-se que as NDCs brasileiras restringem seus principais objetivos à descarbonização da economia para o alcance da neutralidade climática (Brasil, 2015, 2020, 2022). Nas NDCs chinesas, ainda que os objetivos principais sejam diversos (em comparação com os objetivos brasileiros), observa-se que eles também se direcionam, em última instância, à descarbonização da economia, com a exceção do quinto objetivo da iNDC chinesa (2015), qual seja, a criação de medidas de adaptação à mudança do clima. No entanto, tal objetivo não consta na 1^a NDC chinesa (2021) (People’s Republic of China, 2015, 2021).

Na iNDC brasileira (2015), o termo “descarbonização” aparece em uma passagem: na seção “Aspiração de Longo Prazo”, em que o dispositivo pontua que “o Brasil envidará esforços para uma transição para sistemas de energia baseados em fontes renováveis e *descarbonização* da economia mundial até o final deste século” (Brasil, 2015, p. 1, grifos nossos).

Na primeira atualização da 1^a NDC brasileira (2020), o vocábulo “descarbonização” aparece em uma ocasião: na seção “Como a Parte Considera que sua Contribuição Determinada Nacionalmente é Justa e Ambiciosa à Luz de suas Circunstâncias Nacionais”, em que a NDC anuncia que “a produção de biocombustíveis para transporte segue crescendo com o apoio do Programa Renovabio, que utiliza mecanismos de mercado de *descarbonização* para estimular a produção e o consumo desses recursos renováveis” (Brasil, 2020, p. 8, tradução nossa, grifos nossos).

Na iNDC chinesa (2015), não há menções ao termo “descarbonização”. Na primeira atualização da 1^a NDC chinesa (2021), o vocábulo aparece em duas ocasiões. Ressalta-se o excerto da seção “Novas Medidas para Implementar os Objetivos Atualizados da NDC”, em que a NDC indica que “a China aprofundará a aplicação de energia renovável em edifícios e acelerará a eletrificação e a *descarbonização* do uso de energia em edifícios” (People’s Republic of China, 2021, p. 36, tradução nossa, grifos nossos).

Assim, percebe-se que os discursos brasileiro e chinês concebem a descarbonização como um processo técnico e mercadológico, que se desvincula das próprias relações históricas e sistêmicas que originaram a mudança do clima. As NDCs brasileira e chinesa, em todas as suas versões, portanto, desconsideram questões como a reforma agrária, o colonialismo, a relação dos povos tradicionais com o resto da natureza, o patriarcalismo, o poder dos Estados e das corporações multinacionais na promoção da obsolescência programada (entre outros), e enfatizam soluções que se limitam aos marcos do capitalismo histórico, como a expansão da mercadorização e da financeirização dos bens comuns e a modificação de hábitos de consumo individuais (Moreno, 2016; Aráoz, 2023).

Um dos principais objetivos da 1^a NDC chinesa (2021) consiste em alcançar a neutralidade climática “antes de 2060”. Considerando que, em geral, os membros da Convenção do Clima estipulam o ano de 2050 para descarbonizar suas economias, é possível que a deliberação chinesa derive da realocação de indústrias poluentes e intensivas em carbono de países do centro para o território chinês nas últimas décadas. Como consequência dessa realocação, países do centro exibem o declínio de suas emissões, reforçam a ideologia da descarbonização e constrangem países periféricos para que estes descarbonizem suas economias. Constata-se, portanto, uma redução dos gases de efeito estufa em termos relativos (em países específicos, geralmente do centro), porém não em termos absolutos, medida essencial para a efetiva mitigação da mudança do clima (Barreto, 2021; Svampa & Viale, 2020). O Quadro 2 sintetiza a análise crítica realizada nas NDCs de Brasil e China.

Quadro 2. O ambientalismo liberal nos discursos de Brasil e China no âmbito do Acordo de Paris

País	Item	Desenvolvimento sustentável	Economia verde	Métrica do carbono
Brasil	iNDC	O vocábulo aparece em quatro passagens; Anuncia que o Brasil constitui uma economia de baixo carbono por apresentar um percentual considerável de energia hidrelétrica; Não especifica o que seria o desenvolvimento sustentável;	Há uma menção ao termo “mecanismo”; reserva sua posição quanto à possibilidade de utilizar mecanismos de mercado;	Seus dois objetivos principais visam à redução das emissões de gases de efeito estufa; O termo “descarbonização” aparece em uma passagem; Objetiva, sobretudo, a descarbonização de sua economia – pratica a ideologia da descarbonização;
	Primeira atualização da 1ª NDC	O termo consta em duas passagens; Anuncia que o setor agropecuário tem papel central no desenvolvimento sustentável do Brasil; Não questiona a (in) compatibilidade estrutural entre crescimento econômico e sustentabilidade ecológica;	O vocábulo “mecanismo” aparece em dez passagens; Condiciona o alcance da neutralidade climática à aplicação dos mecanismos de mercado; Evita a realização de mudanças estruturais em seu sistema produtivo;	Seus dois objetivos principais visam à redução das emissões de gases de efeito estufa; O vocábulo “descarbonização” aparece em uma ocasião; Enfatiza soluções mercadológicas;
	Segunda atualização da 1ª NDC	O vocábulo aparece em cinco passagens; Legitima a lógica expansiva e destrutiva do capital com uma aparente responsabilidade ambiental;	Programa Renovabio e Floresta+ como exemplos bem-sucedidos de aplicação de mecanismos da flexibilidade; Reforça a lógica centro-periferia e a externalização dos custos ambientais;	Tenciona alcançar a neutralidade de carbono em 2050; O vocábulo “descarbonização” aparece em uma ocasião; Enfatiza soluções mercadológicas;

País	Item	Desenvolvimento sustentável	Economia verde	Métrica do carbono
China	iNDC	Apresenta a noção de “civilização ecológica” para o alcance do crescimento verde e do desenvolvimento sustentável; Não questiona a (in) compatibilidade estrutural entre crescimento econômico e sustentabilidade ecológica;	Há 23 menções ao termo “mecanismo”; Tenciona aprimorar os mecanismos de crédito verde e criar novos títulos financeiros verdes; Evita a realização de mudanças estruturais em seu sistema produtivo;	Tenciona alcançar o pico das emissões de dióxido de carbono por volta de 2030. Apesar de não referenciar o termo, objetiva, sobretudo, a descarbonização de sua economia – pratica a ideologia da descarbonização;
	Primeira atualização da 1ª NDC	Visa à criação de coalizão internacional para o desenvolvimento verde e sustentável; Oportuniza a liderança do país no mercado global de energias renováveis; Legitima a lógica expansiva e destrutiva do capital com uma aparente responsabilidade ambiental;	O vocábulo “mecanismo” aparece em 85 passagens; Destaca que os mecanismos de mercado oportunizaram avanços na consecução dos objetivos da iNDC; Reforça a lógica centro-periferia e a externalização dos custos ambientais;	Tenciona alcançar o pico de emissões de dióxido de carbono antes de 2030 e a neutralidade de carbono antes de 2060; O vocábulo “descarbonização” aparece em duas ocasiões; Enfatiza soluções mercadológicas.

Fonte: Brasil, 2015; 2020; 2022; People's Republic of China, 2015; 2021. Elaboração própria.

Em última análise, percebe-se que as NDCs brasileiras e chinesas anunciam estratégias reformistas que visam alcançar um “capitalismo sustentável” - um oxímoro, porquanto uma relação metabólica equilibrada da natureza se contrapõe à força motriz basilar do capitalismo histórico, isto é, a acumulação incessante de capital. Verifica-se, portanto, que os discursos do Brasil e da China no âmbito do Acordo de Paris apresentam objetivos de mitigação da mudança do clima que se direcionam especialmente à preservação da lógica do capital, em oposição ao resguardo do Sistema Terra que a espécie humana e os demais seres vivos habitam.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa investiga como o ambientalismo liberal aparece nos discursos brasileiro e chinês no âmbito do Acordo de Paris, em especial em suas Contribuições Nacionalmente Determinadas. Constata-se que tanto o Brasil quanto a China (i) não especificam o que seria o desenvolvimento sustentável; (ii) não questionam a (in) compatibilidade estrutural entre crescimento econômico e sustentabilidade ecológica; (iii) legitimam a lógica expansiva e destrutiva do capital com uma aparente responsabilidade ambiental; (iv) evitam a realização de mudanças estruturais em seu sistema produtivo; (v) reforçam a lógica centro-periferia e a externalização dos custos ambientais; (vi) objetivam, sobretudo, a descarbonização de sua economia – praticam a ideologia da descarbonização; e (vii) enfatizam soluções mercadológicas para mitigar a mudança do clima.

Além disso, esta pesquisa observa que os três eixos político-ideológicos do ambientalismo liberal, isto é, o desenvolvimento sustentável, a economia verde e a métrica do carbono, na medida em que expandem a mercadorização e a financeirização dos bens comuns, e que imperam na racionalidade da política internacional do clima, sustentam o processo de valorização do capital em uma nova etapa de acumulação na era da globalização neoliberal. As estratégias reformistas, que visam alcançar um capitalismo sustentável, não somente não oferecem soluções efetivas para a mudança do clima, como também acentuam o colapso ecológico em curso. Os povos dos países periféricos e semiperiféricos já sofrem com as consequências dessas ações.

REFERÊNCIAS

- Alves, E. E. C., Leite, A. C. C. & Picchi, L. (2020). A cooperação multilateral climática e a promoção da agenda da transição energética no Brasil. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, 54.
- Aráoz, H. M. (2023). El extractivismo y las raíces del “Antropoceno”: Regímenes de sensibilidad, régimen climático y derechos de la Naturaleza. *Revista Direito e Práxis*, 14, 407–435.
- Barreto, E. S. (2015). Marx contra a fantasia “coaseana”: Uma crítica ontológica ao fundamento teórico dos mercados de carbono. *Marx e o Marxismo – Revista do NIEP-Marx*, 3(5), 263–278.
- Barreto, E. S. (2021). Cúpula de Líderes sobre o Clima: Novidades, velhas novidades e a mesma marcha para o abismo. *Marx e o Marxismo – Revista do NIEP-Marx*, 9(17).
- Böhm, S., Misoczky, M. C. & Moog, S. (2012). Greening capitalism? A Marxist critique of carbon markets. *Organization Studies*, 33(11), 1617–1638.
- Bolin, B. (2007). *A history of the science and politics of climate change: The role of the Intergovernmental Panel on Climate Change*. Cambridge University Press.

- Brasil. (2015). *Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada para consecução do objetivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima*. <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/clima>
- Brasil. (2016). *Terceira Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-quadro das Nações Unidas Mudança do Clima*. <https://repositorio.mcti.gov.br/handle/mctic/4312>
- Brasil. (2020). *Brazil's Nationally Determined Contribution (NDC)*. Primeira atualização. <https://unfccc.int/reports>
- Brasil. (2022). *Contribuição Nacionalmente Determinada – NDC*. Segunda atualização. <https://unfccc.int/reports>
- CMMAD. (1991). *Nosso futuro comum*. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. FGV.
- Climate Action Tracker. (2022). *Brazil*. <https://climateactiontracker.org/countries/brazil/policies-action/>
- Climate Action Tracker. (2024). *Warming projections global update – November 2024*. <https://climateactiontracker.org/publications/the-climate-crisis-worsens-the-warming-outlook-stagnates/>
- Climate Watch. (2025). *Explore nationally determined contributions (NDCs)*. World Resources Institute. <https://www.climatewatchdata.org/ndcs-explore>
- Enerdata. (2025). *CO2 emissions from fuel combustion. World energy & climate statistics – Yearbook 2024*. <https://yearbook.enerdata.net/co2/emissions-co2-data-from-fuel-combustion.html> [Acesso em 24 mar. 2025]
- Grell-Brisk, M. (2017). China and global economic stratification in an interdependent world. *Palgrave Communications*, 3, 17087. <https://doi.org/10.1057/palcomms.2017.87>
- IPCC. (2023). *Summary for policymakers*. In *Climate change 2023: Synthesis report*. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change (pp. 1–34). IPCC.
- Kyoto Protocol. (1998). *Kyoto Protocol to the United Nations Framework Convention on Climate Change*. United Nations.
- Lander, E. (2011). *La economía verde: El lobo se viste con piel de cordero*. Transnational Institute.
- Lang, M. (2016). *Alternativas ao desenvolvimento*. In *Descolonizar o imaginário: Debates sobre o pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento*.
- Marques, L. (2018). *Capitalismo e colapso ambiental*. Editora da Unicamp.
- Misoczky, M. C. & Böhm, S. (2012). Do desenvolvimento sustentável à economia verde: A constante e acelerada investida do capital sobre a natureza. *Cadernos EBAPE.BR*, 10, 546–568.
- Moreno, C. (2016). As roupas verdes do rei: Economia verde, uma nova forma de acumulação primitiva. In *Descolonizar o imaginário: Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento* (pp. 256–295). Fundação Rosa Luxemburgo.
- Moreno, C., Speich, D. & Fuhr, L. (2016). *A métrica do carbono: Abstrações globais e epistemocídio ecológico*. Fundação Heinrich Böll.

- Ouriques, H. & Vieira, P. A. (2017). La condición semiperiférica de Brasil en la economía-mundo capitalista: Nuevas evidencias. *Carta Internacional*, 12(3), 199–228.
- Paoli, P. (2025). *The popular Anthropocene in global climate (dis)governance: An analysis of mitigation strategies for the climate emergency*. *Journal of World-Systems Research*, 31(1). <https://doi.org/10.5195/JWSR.2025.1328>
- Paris Agreement. (2015). *Paris Agreement to the United Nations Framework Convention on Climate Change*. United Nations.
- People's Republic of China. (2015). *Enhanced actions on climate change: China's intended determined contributions*. <https://unfccc.int/reports>
- People's Republic of China, Ministry of Ecology and Environment. (2017). *Guidance on promoting Belt and Road*. https://english.mee.gov.cn/Resources/Policies/policies/Frameworkp1/201706/t20170628_416864.shtml
- People's Republic of China. (2021). *China's achievements, new goals and new measures for nationally determined contributions*. <https://unfccc.int/reports>
- PNUMA. (2024). *Emissions gap report 2024: No more hot air... please! With a massive gap between rhetoric and reality, countries draft new climate commitments*. <https://www.unep.org/resources/emissions-gap-report-2024>
- Prado, F. C. (2020). *A ideologia do desenvolvimento e a controvérsia da dependência no Brasil contemporâneo*. Lutas Anticapital.
- Ritchie, H., Rosado, P. & Roser, M. (2024). *Greenhouse gas emissions*. Our World in Data. <https://ourworldindata.org/greenhouse-gas-emissions>.
- SEEG. (2025). *Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa: Plataforma de emissões de gases de efeito estufa*. Observatório do Clima.
- Shie, V. H. & Weng, C. (2011). Destabilizing the semiperiphery: The countercurrent of China's ascendancy in the world-economy. *Perspectives on Global Development and Technology*, 10, 365–385.
- Svampa, M. & Viale, E. (2020). *El colapso ecológico ya llegó: Una brújula para salir del (mal) desarrollo*. Siglo XXI Editores.
- UNFCCC. (1992). *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – United Nations Framework Convention on Climate Change*.
- UNFCCC. (2025). *Parties to the United Nations Framework Convention on Climate Change*. United Nations Climate Change. <https://unfccc.int/process/parties-non-party-stakeholders/parties-convention-and-observer-states>

Fecha de recepción: 23 de abril de 2025

Fecha de aprobación: 17 de octubre de 2025